Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS







Abreviaturas

AEVA Atividades de Elevado Valor Acrescentado

AIMI Adicional ao IMI

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

CDT Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

DAV Declaração Aduaneira de Veículos

DUC Documento Único de Cobrança

EEE Espaço Económico Europeu

IBAN International Bank Account Number

IMI Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISV Imposto sobre Veículos

IUC Imposto Único de Circulação

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RNH Residentes Não Habituais

UE União Europeia

VPT Valor Patrimonial Tributário



Índice

Nota prévia	3
Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entr Portugal e Angola?	
Como acionar a CDT entre Portugal e Angola?	8
Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional	9
Contactos e outras informações	. 10



Nota prévia

Entre Portugal e Angola foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2019, foi publicada no Diário da República, 1ª Série - n.º 32 - de 14 de fevereiro de 2019, páginas 1219 – 1230, estando em vigor desde 22 de setembro de 2019.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler o documento original aceda aqui.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o <u>Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas</u>.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e Angola?

A CDT celebrada entre Portugal e Angola prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto em Angola	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Dividendos	Crédito de imposto em Angola	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Juros	Crédito de imposto em Angola	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto em Angola	Os royalties pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 8% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto em Angola	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal / Crédito de imposto em Angola	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados em Angola, com exceção dos seguintes (2): - Ganhos provenientes da alienação de partes de capital ou direitos similares, tais como os direitos numa sociedade de pessoas (partnership) ou numa estrutura fiduciária (trust), quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes de capital ou direitos similares resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imobiliários situados em Portugal. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Crédito de imposto em Angola	Os honorários relativos aos serviços técnicos prestados em território nacional podem ser tributados em Portugal a uma taxa não superior a 5% do montante bruto (salvo se o contribuinte dispuser de estabelecimento estável em Portugal através do qual é exercida a atividade). Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto em Angola	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido em Angola, só podem ser tributados em Angola. Sendo tributados em Portugal, Angola concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em Angola em consequência de emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em Angola.



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal	Em regra, as pensões pagas a um contribuinte residente em Angola em consequência de serviços prestados ao Estado português ou sua subdivisão ou autarquia são exclusivamente tributados em Portugal (salvo se for nacional de Angola e os serviços tenham sido prestados exclusivamente em Angola).

- (1) Com ressalva das disposições em vigor na legislação angolana respeitantes à imputação do imposto pago no estrangeiro, não podendo, em todo o caso, a importância deduzida exceder a fração do imposto aplicado em Angola sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto.
 - A isenção doméstica não impede que Angola tome em conta esses rendimentos isentos para efeitos do cálculo do quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos.
- (2) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Para impostos não cobertos pelas disposições do CDT celebrado entre Portugal e Angola, o contribuinte deverá aferir se à luz da lei interna de Angola terá direito a algum crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, as suas limitações e a forma de o acionar.



Como acionar a CDT entre Portugal e Angola?

A CDT celebrada entre Portugal e Angola poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21-RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português ⁽¹⁾ .
	O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano.
	Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do formulário Modelo 22/23/24-RFI disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.
	O formulário Modelo RFI com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º 49, 1100-149 – Lisboa
Crédito de imposto em Angola	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais de Angola relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.

⁽¹⁾ Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades de Angola (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal em Angola): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades de Angola e (iii) ao beneficiário do rendimento.



Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, <u>guias fiscais das comunidades</u> <u>portuguesas</u>.



Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

- Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças:

 https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt/):

- A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
- Os <u>folhetos informativos</u> no "Apoio ao Contribuinte" no Portal das Finanças.
- As <u>Questões Frequentes</u> (FAQ).
- A página <u>Tax System in Portugal</u>.

A AT nas Redes Sociais:

- <u>Twitter</u>
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- <u>Linkedin</u>